



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1.008/88
Processo	N.º: 011/88
Decr. Legislativo N.º:	-
Aprovada	em: 22/06/88
Decretada	em: -
Promulgada	em: -
Vetada	em: -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVER O ENQUADRAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS, FACE AO DISPOSITIVO CONTÍDO NO ART.º 44 DO FUNCIONALISMO ESTATUTÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A EFETUAR NOVO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS, DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS, OBEDECENDO O SEGUINTE CRITÉRIO :

- I - ATÉ 10(déz) ANOS, PERMANECERÁ NA SITUAÇÃO EM QUE FOI APOSENTADO;
- II - ENTRE 10 E 15 ANOS, SERÁ ENQUADRADO NO NÍVEL "B" , CASO AINDA NÃO ESTEJA NELE;
- III - ENTRE 15 A 20 ANOS, GALGARÁ O NÍVEL "C";
- IV - ENTRE 20 E 25 ANOS, SERÁ ELEVADO AO NÍVEL "D";
- V - ENTRE 25 A 30 ANOS, ATINGIRÁ O NÍVEL "E";
- VI - MAIS DE 30 ANOS, ATINGIRÁ O FIM DE SUA CARREIRA, NO NÍVEL "F".

ARTIGO 2º + REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO ATO DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JUNHO DE 1988

Jonas de Souza Ribeiro
 JONAS DE SOUZA RIBEIRO
 VEREADOR PRESIDENTE

BENEDITO ORRO

VALMIR CORREIA

ADELMO LIMA

JONAS DE LIMA

NELSON BIB

JERRY MANCILIA

AIRTON PEREIRA

UBIRATAN DE CAMPOS

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO

RUBENS GALHARTE

VICENTE DE ARRUDA

PEDRO PAULO LIMA

ASSUNÇÃO VIEIRA

AUGUSTO GAETA